Regulamento Geral do Núcleo do Desporto Amador de Pombal

APRESENTAÇÃO

O Núcleo do Desporto Amador de Pombal (NDAP) é uma instituição com utilidade pública e sem fins lucrativos, com a finalidade de fomentar o desporto em todas as suas vertentes, à exceção da modalidade de futebol (art.º 3.º dos estatutos), estimular o interesse pelas atividades físicas e desportivas como meio polivalente de valorização humana (art.º 4.º dos estatutos), promover e apoiar iniciativas que possam proporcionar aos seus associados formas de ocupação e entretenimento recreativos (art.º 5.º dos estatutos).

O presente regulamento interno estipula as condições gerais de funcionamento para as modalidades desenvolvidas pelo NDAP, pretendendo com isso estabelecer um conjunto de normas que enquadrem estas atividades em princípios organizativos e de conduta de todos os intervenientes. Este regulamento definirá as regras gerais de funcionamento do clube, visando a garantia da qualidade do serviço prestado, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento integral dos nossos sócios e atletas.

Para si, que se inscreveu ou ao seu filho no NDAP, desejamos os maiores sucessos nesta sua opção de prática desportiva, apelando aos pais e encarregados de educação que contribuam positivamente para a vida do clube e para a prossecução dos vossos objetivos, confiando nas equipas técnicas para apoiar o desenvolvimento das competências desportivas, sociais e humanas.

Capítulo I

Funcionamento geral das modalidades do NDAP

Artigo 1.º
Condição de Agente Desportivo NDAP

1. São agentes desportivos NDAP todos os elementos das Secções, nomeadamente Dirigentes, Treinadores e Atletas, ou outros elementos que venham a ser designados pela direção.
2. Todos os agentes desportivos NDAP deverão constituir-se como sócios do clube.
3. À Direção reserva-se o direito de admissão dos agentes desportivos NDAP.
4. Todos os agentes desportivos NDAP devem conhecer e exercer os direitos e deveres de sócio do clube estipulados nos Estatutos do NDAP.

Artigo 2.º

Local, Início e final de época

1. As atividades do NDAP estão organizadas por épocas desportivas. As datas de início e término da época são definidas anualmente para cada modalidade desportiva pela direção do NDAP, tendo geralmente início no mês de setembro e término no mês de julho do ano seguinte.
2. Os locais de treino são definidos no início de cada época para cada modalidade, decorrendo geralmente nas instalações desportivas existentes no concelho de Pombal.

Artigo 3.º

Instalações Desportivas

1. Entendem-se por Instalações Desportivas todas as instalações do NDAP disponibilizadas pelo clube, pela Câmara Municipal de Pombal ou por outras Entidades com as quais o clube estabeleça protocolos.
2. As Instalações Desportivas utilizadas pelo clube possuem regulamentos e horários de utilização próprios pelos quais todos os agentes desportivos se devem reger.

Artigo 4.º

Interrupção das atividades

1. Salvo informação contrária, as atividades são regularmente interrompidas nos feriados nacionais, municipais e férias escolares, sem redução de valor da mensalidade.
2. Poderão ainda ser interrompidas, por motivos alheios ao NDAP (e.g. manutenção e reabilitação de instalações desportivas, fenómenos da natureza, etc.), as atividades desenvolvidas pelo clube.
3. Cabe à direção analisar a alteração do valor da mensalidade em casos excecionais.

Artigo 5.º

Filiação e pagamentos

1. A filiação de Atletas no Núcleo do Desporto Amador de Pombal é feita através de uma ficha de inscrição disponível na secretaria Clube.
2. A referida ficha deverá ser assinada pelo atleta e respetivo encarregado de educação, no caso de filiação de atletas menores de idade, ou apenas pelo atleta caso o mesmo seja maior de idade.
3. O atleta só pode inscrever-se depois de ter a situação financeira da época anterior regularizada.
4. A quota anual de sócio é cobrada no ato da primeira inscrição. Nos anos subsequentes a cobrança é feita no início do ano civil.
5. A filiação e renovações anuais são feitas na secretaria do NDAP, situada na Sede do clube, no horário de funcionamento estipulado e afixado.
6. O valor da filiação de cada modalidade é estipulado anualmente pela direção do NDAP.
7. Os atletas inscritos ficam sujeitos ao pagamento de uma mensalidade fixada pela Direção.

8. Quando for solicitado, por comprovadas razões de ordem económica, poderá ser autorizada outra forma de pagamento, analisada pela direção.
9. Os pagamentos das mensalidades deverão ser efetuados até ao dia 10 de cada mês.
10. Os pagamentos devem ser feitos, preferencialmente por débito direto.
11. No caso de pagamento por **transferência bancária**, os mesmos devem ser efetuados para o NIB **0045 3110 40139869757 60.** Deve enviar um e-mail (geral@ndap.pt) com a informação do mês e do valor que foi pago, bem como o nome e número de sócio da pessoa em questão, não se responsabilizando o NDAP por pagamentos que não sejam devidamente identificados.

Artigo 6.º

Descontos nas mensalidades

1. O NDAP procede a um desconto regular nas mensalidades pagas quando mais que um elemento da mesma família é praticante desportivo no NDAP da seguinte forma:
   a) Caso dois elementos estejam inscritos, o desconto é de 5% por praticante.
   b) Se a família tiver 3 ou mais elementos inscritos, o desconto é de 10% por cada praticante.
2. Se o atleta é praticante de mais que uma modalidade desportiva do NDAP, tem direito a um desconto de 5%, não acumulável com o desconto descrito no número anterior.
3. Se o atleta se lesionar ao serviço do clube, e essa lesão o impedir de treinar e competir a sua mensalidade poderá ser suspensa ou reduzida durante o período de recuperação, mediante decisão da direção.

Artigo 7.º

Desistências

1. No caso de intenção de desistência, o atleta, pai ou encarregado de educação deverá comunicar presencialmente e por escrito, nos serviços administrativos do NDAP, os motivos de desistência com 1 mês de antecedência.
2. Esta comunicação não se aplica a casos de doença que se prolongue por um período igual ou superior a 20 dias, mediante a apresentação de Atestado Médico; o pagamento pode ser suspenso mediante pedido apresentado à Direção, na secretaria do clube.

Capítulo II

Equipamento

Artigo 8.º

Equipamento de treino

1. O equipamento de treino é da responsabilidade do Atleta, Pais ou Encarregados de Educação e deverá ser apropriado para a prática da modalidade em questão.
2. Os equipamentos de treino são definidos pelos treinadores de cada modalidade, devendo os atletas respeitar as indicações dos mesmos.

3. Nos treinos, jogos, competições, participações e restantes atividades, os Atletas não deverão utilizar adereços (brincos, pulseiras, etc…) tendo em vista a proteção da sua integridade física e a integridade física dos colegas/adversários.

Artigo 9.º

Equipamento oficial

1. O equipamento oficial de jogo ou provas/competições é adquirido no NDAP por cada Atleta no início de cada época desportiva, ficando à sua guarda e responsabilidade.
2. Nas competições oficiais será sempre obrigatória a utilização do equipamento oficial, assim como do respetivo equipamento de aquecimento.
3. No caso do equipamento ser fornecido pelo clube, cada atleta deverá zelar pelas boas condições do mesmo, restituindo-o ao clube no final da época, nas mesmas condições em que o recebeu.

Artigo 10.º

Equipamentos NDAP

1. Sempre que o atleta esteja em representação do clube, deve utilizar a indumentária NDAP (fato de treino NDAP, Sweatshirt NDAP, T-Shirt NDAP, etc…), disponível para aquisição na sede do NDAP.

Capítulo III

Exame médico-desportivo e Seguro

Artigo 11.º

Exame Médico-Desportivo

1. Nos termos da legislação em vigor, todos os Atletas do NDAP deverão obrigatoriamente realizar o Exame Médico Desportivo, para a prática federada.
2. O Atleta, Pais ou Encarregados de educação devem assinar o Termo de Responsabilidade, assumindo toda a responsabilidade pela prática desportiva do atleta, aquando da não entrega atempada do Exame Médico Desportivo.
3. O Exame Médico Desportivo referido no número 1 tem um carácter anual e deverá ser realizado no início de cada época desportiva, salvo nos casos de primeira inscrição na Federação.
4. O NDAP tem protocolos estabelecidos com entidades credenciadas para a realização dos Exames Médicos Desportivos, a realizar em datas a agendar junto das entidades protocoladas.

Artigo 12.º

Seguro de Acidentes Pessoais – Prática Desportiva

1. Todos os atletas, treinadores e dirigentes estão abrangidos por um Seguro de Acidentes Pessoais para a prática Desportiva.
2. Em qualquer situação de acidente desportivo, devem contactar no imediato o respetivo treinador, que dá conhecimento à secretaria.
3. Compete ao NDAP fazer a participação do sinistro à Companhia de Seguros.
4. Em situação de urgência, deve-se contactar os serviços de emergência médica, seguir as orientações, informando o treinador sobre a ocorrência.
5. Em situação que não envolva urgência, o atleta é encaminhado para a Rede de Prestadores Convencionados da respetiva área, fazendo-se acompanhar por cópia da participação de sinistro, devidamente preenchida na secretaria do NDAP.
6. Compete ao Atleta, Pais ou Encarregados de educação o pagamento das despesas médicas referentes à assistência que lhe for prestada, procedendo a companhia de seguros ao reembolso das referidas despesas médicas, segundo as condições gerais da apólice.
7. A assistência por serviços médicos não convencionados é da exclusiva responsabilidade do atleta ou encarregado de educação, competindo-lhe o pagamento das despesas referentes à assistência médica que lhe for prestada.

Capítulo IV

Atletas e praticantes

Artigo 13.º

Direitos do Atleta

1. O Atleta tem o direito a:
   a) ter acesso a uma formação de qualidade, com técnicos qualificados;
   b) utilizar e usufruir dos equipamentos necessários à boa prática desportiva, em todos os treinos, jogos, competições, provas e/ou atividades;
   c) participar nas competições para as quais a sua modalidade o inscreva;
   d) ser informado sobre as convocatórias para as competições em que seja inscrito, pelo meio mais expedito.

Artigo 14.º

Deveres do Atleta

1. O Atleta tem o dever de:

   a) disciplinar o seu corpo para ser saudável, nomeadamente ao nível dos seus hábitos alimentares, de sono e de estudo, procurando seguir o lema “mente sã em corpo são”;

   b) conhecer e cumprir o estipulado nos Estatutos do NDAP, nomeadamente os seus direitos e deveres na qualidade de sócio do clube, conforme o número 4 do artigo 1.º do presente Regulamento;

   c) conhecer e cumprir o presente Regulamento;

   d) procurar aprender e evoluir, assumindo a responsabilidade de dar o seu melhor nos treinos e nas competições, através de um esforço sincero e honesto, espírito de união e entreajuda para com os seus colegas;

   e) responsabilizar-se pelos equipamentos do clube, obrigando-se a utilizá-lo nas sessões de treino, provas ou atos sociais para os quais tenha sido solicitado, não podendo alterar as suas características, seja a que título for, e a mantê-lo em boas condições de higiene e aspeto, bem como a devolvê-lo sempre que solicitado (exclusivo para atletas que usem equipamentos do clube);

   f) manter uma boa higiene pessoal e gerir a sua imagem de acordo com valores de ética promovidos pelo NDAP;

   g) assumir um comportamento que dignifique o NDAP não só dentro do campo e das Instalações Desportivas, mas também no dia-a-dia do Atleta;

   h) respeitar sempre todas as pessoas que o rodeiam na prática da atividade desportiva, não sendo tolerados atos de indisciplina do Atleta;

   i) utilizar as Instalações Desportivas de forma correta e apropriada, preservando-as e aos respetivos equipamentos e materiais desportivos;

   j) respeitar de uma forma ordeira e civilizada, as decisões tomadas pelos Treinadores e Dirigentes do NDAP;

   k) comparecer à hora marcada no local da concentração, para os treinos e competições;

   l) informar o treinador sempre que tenha conhecimento de alguma indisponibilidade para treinos e competições.

2. As sanções disciplinares constam de Regulamento Disciplinar próprio de cada modalidade, aprovado pela direção.

Capítulo V

Treinadores, Dirigentes, Pais e Encarregados de Educação

Artigo 15.º

Normas de conduta dos Treinadores

1. No âmbito do presente Regulamento constituem-se como normas de conduta dos Treinadores do NDAP:

   a) servir de exemplo aos Atletas em termos de assiduidade, pontualidade, empenho e dedicação, tendo consciência do efeito e influência que podem ter no crescimento e formação dos Atletas;

   b) zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;

   c) zelar pelo adequado comportamento dos Atletas e das equipas dentro e fora das Instalações Desportivas;

   d) zelar pela utilização correta das Instalações Desportivas, equipamentos e material desportivo, assegurando-se que os materiais e instalações são adequados ao treino e à competição;

   e) não permitir a presença dentro do recinto dos treinos de Atletas que não estejam devidamente equipados;

   f) não abandonar as Instalações Desportivas sem que a sessão de treino tenha terminado e sem que tenha sido verificado que os Atletas, Instalações Desportivas e restantes materiais ficam em ordem. Caso tal não aconteça, deverão ser comunicadas as anomalias verificadas ao(s) respetivo(s) Dirigente(s) ou à Secção da modalidade;

   g) comunicar ao coordenador da modalidade – com a antecedência possível e exigida – eventuais impedimentos e atrasos aos treinos e jogos, por forma a ser providenciada a sua substituição;

   h) planear com o coordenador da modalidade todos os torneios ou jogos particulares;

   i) preparar, organizar e orientar os treinos, jogos, participações em torneios, atividades e restantes ações da(s) sua(s) equipa(s) / escalões etários;

   j) criar ambientes de treino e competição seguros e agradáveis, encorajando os Atletas a desenvolverem as suas capacidades técnicas e atléticas;

   k) assegurar que todos os Atletas tenham uma justa oportunidade de participar nas competições, devendo ser valorizados os seguintes aspetos relacionados com o comportamento e a conduta dos atletas;

   l) assegurar que um Atleta lesionado apenas regressa ao treino e à competição com prévia autorização médica;

   m) promover sempre o *Fair-Play* e ética desportiva, incutindo-lhes o respeito pelos adversários, pelos árbitros e pelos demais agentes do jogo;

   n) respeitar as decisões da arbitragem;

   o) mostrar disponibilidade para participar em ações de formação (Cursos de Treinador e demais ações), por forma a manter-se informado sobre os melhores métodos de treino e sobre os mais adequados princípios e regras a aplicar no desenvolvimento dos atletas;

p) mostrar disponibilidade para auxiliar o clube em ações de captação de novos atletas;

q) respeitar e cumprir a sequência hierárquica da instituição;

r) apresentar o registo criminal atualizado.

2. As sanções disciplinares constam de Regulamento Disciplinar próprio de cada modalidade, aprovado pela direção.

Artigo 16.º

Normas de conduta dos Dirigentes

1. No âmbito do presente Regulamento constituem-se como normas de conduta dos Dirigentes das modalidades do NDAP:

a) zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;

b) promover todas as condições necessárias para o normal desenvolvimento dos treinos, jogos, atividades e restantes ações a desenvolver pelo(s) Treinador(es) e pela(s) equipa(s) / escalões etários da modalidade do NDAP;

c) zelar pelo adequado comportamento dos Atletas e da(s) equipa(s) / escalões etários dentro e fora das Instalações Desportivas;

d) garantir que as equipas ou escalões etários que dirige cumprem todos os requisitos necessários para o normal desenvolvimento da modalidade;

e) zelar pela correta utilização das Instalações Desportivas e dos materiais utilizados;

f) ser responsável por reportar ao coordenador da modalidade as infrações ao presente regulamento por parte de Atletas e do Treinador, sendo que em relação aos atletas tal indicação deve ser coordenada com o Treinador;

g) promover no final da época desportiva a avaliação da época, bem como, projetar a época seguinte;

h) comparecer a reuniões com a Direção do Clube ou com o coordenador da modalidade ou coordenador técnico sempre que for convocado para o efeito;

i) respeitar e cumprir a sequência hierárquica da instituição;

j) apresentar o registo criminal atualizado.

Artigo 17.º

Normas de conduta dos Pais / Encarregados de educação dos atletas

1. No âmbito do presente Regulamento constituem-se como normas de conduta dos Pais e/ou Encarregados de educação dos Atletas do NDAP:

a) acompanhar o seu educando no cumprimento das normas de comportamento e do presente regulamento interno;

b) acompanhar e estar presente, sempre que possível, nas competições, apoiando o atleta e os seus colegas;

c) servir como modelo de *fair play* e ética desportiva ao Atleta respeitando todos os agentes desportivos;

d) respeitar o treinador, os atletas, a arbitragem e os demais agentes desportivos;

e) valorizar o esforço e empenho despendido pelo Atleta para aprender e evoluir;

f) dialogar com o Atleta sobre a sua atividade desportiva, procurando compreender as suas expectativas, evolução e dificuldades;

g) não interferir com o trabalho físico, técnico, tático e/ou disciplinar do(s) treinador(es);

h) informar e justificar ao(s) treinador(es)/dirigente(s) com a maior antecedência possível, todos os casos de falta ou atraso do atleta aos treinos, jogos e restantes atividades;

i) comunicar aos responsáveis da equipa técnica qualquer informação respeitante ao seu educando, designadamente no que diz respeito a estado de saúde global, rendimento escolar ou estado emocional.

j) comparecer às Reuniões de Pais e/ou Encarregados de educação dos Atletas;

k) providenciar o pagamento pontual da quota de sócio, filiação e mensalidades;

l) evitar castigar o atleta com a privação de fazer desporto.

2. Qualquer questão ou esclarecimento a colocar pelos Pais e/ou Encarregados de educação dos Atletas deverá ocorrer fora do período de treino, competições e/ou atividades, em momento a agendar, junto de:

   a) coordenador da modalidade / treinador, para qualquer esclarecimento de ordem técnica e/ou física;

   b) dirigente da modalidade ou na secretaria do Clube para qualquer esclarecimento de ordem burocrática.

Artigo 18.º

Delegado de equipa

1. Cada modalidade define os procedimentos a adotar para cada equipa ou escalão etário.

2. As modalidades podem definir delegados de equipa, responsáveis pela ligação entre os pais, os atletas e o corpo técnico do clube, zelando pelo organização e bom funcionamento das atividades desportivas em que esteja envolvido.

Artigo 19.º

Disposições Finais

1. Deve ser dado conhecimento do presente regulamento a treinadores, atletas e seus Encarregados de Educação.

2. No início de cada época, no ato de assinatura da ficha de inscrição no Clube, o atleta e seu encarregado de educação, ou apenas o atleta maior de idade, subscrevem declaração em que tomam conhecimento do presente regulamento e se obrigam à sua inteira aceitação e observância.

3. Aquando da contratação de treinadores, os mesmos subscrevem declaração em que tomam conhecimento do presente regulamento e se obrigam à sua inteira aceitação e observância.

4. O presente regulamento interno pode ser consultado no sítio oficial do clube.

Artigo 20.º

Casos omissos

1. De acordo com os Estatutos do NDAP, todos os casos omissos serão resolvidos pela direção e pela legislação em vigor, nos termos legais aplicáveis.

Este regulamento foi aprovado em 06/09/2024, entrando em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Pombal, 06 de setembro de 2024.